

LEI Nº 602, 14 DE ABRIL DE 2023

***“DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DO ARTIGO 21 DA LEI MUNICIPAL Nº
502 DE 03 DE DEZEMBRO DE 2019, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.***

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARIRI ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, na forma do artigo 92 da Lei Orgânica do Município, faz saber que o Legislativo aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o artigo 21 da Lei municipal nº 502 de 03 de dezembro de 2019, que passará ter a seguinte redação:

Art.21 –A: As famílias habilitadas por meio de processo público para o serviço de família acolhedora e exercício Guarda Subsidiada, independentemente da condição financeira, terá direito ao incentivo financeiro pela Secretaria Municipal de Assistência Social por criança ou adolescente nos seguintes termos desta Lei:

I - Nos casos em que o acolhimento familiar for inferior a 01 (um) mês, a família acolhedora receberá subsídio de acordo com o tempo de permanência da criança/adolescente acolhidos.

II - O subsídio financeiro será repassado através de transferência bancária ao membro responsável da família acolhedora.

III - O subsídio no valor de 02 (dois) salário mínimo nacional mensal por criança ou adolescente, acrescido de 50% (cinquenta por cento) em caso de criança ou adolescente com deficiência, devidamente comprovado por laudo médico, repassado às famílias credenciadas durante o período de acolhimento, que será subsidiado pelo Município, conforme dotação orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS;

IV - As crianças ou adolescentes acolhidos no serviço receberão com prioridade, atendimento nas áreas de saúde, educação e assistência social, através das políticas públicas existentes.

ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE CARIRI DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRI DO TOCANTINS
GABINETE DO PREFEITO

V - A família credenciada a participar do serviço não receberá nenhum tipo de subsídio financeiro enquanto não estiver executando acolhimento de criança ou adolescente.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas no orçamento municipal.

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE CARIRI DO TOCANTINS – TO, aos 14 dias do mês de abril de 2023.

VANDERLEI ANTONIO
DE CARVALHO
JUNIOR:89351444104

Assinado de forma digital por
VANDERLEI ANTONIO DE
CARVALHO JUNIOR:89351444104
Dados: 2023.04.18 16:11:59 -03'00'

VANDERLEI ANTÔNIO DE CARVALHO JÚNIOR
Prefeito Municipal